



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

LEI Nº 2.657, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Lei 1.728/2003 que dispõe sobre a política de proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, estético, arquitetônico, documental e ambiental do Município de Mariana e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Mariana consubstanciado no artigo 75, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e artigo 216, parágrafo 2º, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: - A Lei nº 1.728, de 18 de março de 2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º:

.....

b).....

I - um acadêmico de notório saber nas áreas de ciências humanas ou sociais, engenharia ou artes plásticas e seu respectivo suplente escolhidos pelo Prefeito Municipal, em lista tríplice apresentada pelos Conselheiros;

II - um representante das áreas artísticas ou entidades culturais organizadas do Município, e seu respectivo suplente escolhidos pelo Prefeito Municipal, em lista tríplice apresentada pelos Conselheiros;

III - um representante da atividade econômica e seu respectivo suplente indicado pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana, escolhidos pelo Prefeito Municipal, em lista tríplice apresentada pelos Conselheiros;

IV - um advogado sediado na cidade, e seu respectivo suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local.

c).....

Parágrafo único – as listas tríplices referidas nos incisos I, II e III serão elaboradas pelos Conselheiros, no exercício do mandato vigente, para o mandato imediatamente posterior.

VI – Um representante da Arquidiocese de Mariana.

VII – O Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis. (NR)

Art. 9º: - Os membros do Conselho e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, devendo ser nomeados pelo Prefeito Municipal, a pedido do segmento que representar, sendo permitida a sua recondução, nos termos do Regimento Interno. (NR)

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 11: – O Conselho reunir-se-á com maioria simples dos conselheiros em efetivo exercício, na periodicidade determinada em seu Regimento Interno ou sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, por motivo relevante, à exceção:

..... (NR)

Art. 2º: - No prazo de 60 dias a contar da publicação desta Lei, o Conselho procederá às adequações necessárias em seu Regimento Interno.

Art. 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de outubro de 2012.


Geraldo Sales de Souza
Presidente da Câmara Municipal